CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: MCS LOCACAO E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.238.417/0001-86, tem como proprietário MARCELO COELHO DA SILVA, portador do CPF. 816.339.471-49, com sede administrativa na Rua Eduardo Contar, 276, B. Guanandi, Campo Grande MS.

LOCATÁRIO: MARIA IMACULADA NOGUEIRA, portadora do CPF. 652.459.111-91, residente e domiciliado na à Av. Des. Jose Nunes da Cunha, s/nº, cidade de Campo Grande MS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel por Prazo Determinado de (24) vinte quatro meses, que se renovara automaticamente se não houver distrato de ambas as partes, sem condutor fixo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação dos automóveis abaixo, todos de propriedade do LOCADOR:

1) marca VW , modelo GOL TREND, ano 2021, cor CINZA, placa RFJ5F02;
2) marca GM , modelo ONIX LT, ano 2020, cor BRANCO, placa QXM2983;
3) marca HONDA , modelo HR-V EX, ano 2020, cor BRANCA, placa QAW6F75,

DO USO

Cláusula 2ª. Os automóveis, objetos deste contrato, não terá condutor fixo, sendo que o locatário será o responsável pelos automóveis, tal como conservação, também pelas multas e ônus durante o período de locação.
Parágrafo único. Fica o LOCATÁRIO responsável por seguir as diretrizes deste contrato.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3ª. O **LOCATÁRIO** deverá devolver o automóvel ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, conforme laudo de vistoria anexo, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de (24) vinte e quatro meses, podendo ser renovado por vontade das partes, iniciando no dia 01 (primeiro) DE FEVEREIRO DE 2023.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias.

Parágrafo único. O inadimplemento contratual de quaisquer das partes justifica a rescisão, dispensado o prazo de comunicação.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R$ 14.000,00 (QUATORNE MIL REAIS).

DO PAGAMENTO E DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

Cláusula 8ª. O valor da locação é de R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) MENSAL de uso e deverá ser PAGO NO DIA 10 de cada MES por meio de transferência bancária, e ou PIX, para a conta de titularidade do LOCADOR, no banco SICOOB, Agência 4256, Conta Corrente nº. 52519-7, OU PIX CPF 816.339.471-49.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, incidirão multa de mora de 2% sob o valor devido e juros de 1% ao mês, calculados pro rata die.

DA MULTA, IMPOSTOS E ENCARGOS INCIDENTES SOB O VEÍCULO

Cláusula 9ª. Fica o LOCATÁRIO responsável pelas multas de trânsito que eventualmente cometer, incluindo a transferência de pontuação e pagamento dos valores, devendo para tal disponibilizar a documentação requerida e no prazo indicado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS.

Cláusula 10. Os impostos e encargos incidentes sobre o veículo, IPVA, seguro DPVAT, Licenciamento anual serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.
As manutenções preventivas dos veículos serão de responsabilidade do LOCADOR.

Cláusula 11. Os valores a título seguro contra furto, roubo e acidentes contratado para o veículo serão suportados pelo LOCADOR.

Parágrafo único. Em caso de sinistro ocasionado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, este ficará responsável pelo pagamento da franquia de seguro.

DO FORO

Cláusula Nª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de CAMPO GRANDE/MS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CAMPO GRANDE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

MCS LOCACOES E COMERCIO LTDA-EPP - LOCADOR

MARIA IMACULADA NOGUEIRA - LOCATARIO

Testemunha:

_____

CPF_____

Testemunha:

_____

CPF_____

MCS LOCAÇÃO E COM. LTDA-EI

FATURA

PRESTADOR SERVIÇOS:

RUA EDUARDO CONTAR NR. 276
CAMPO GRANDE - MS
CNPJ 49.238.417/0001-86

RECIBO FATURA	DATA
2	28/03/2023

TOMADOR SERVICO:

MARIA IMACULADA NOGUEIRA
CPF: 652.459.111-91
AV. DES. JOSE NUNES DA CUNHA Nr. S/NR
CAMPO GRANDE - MS

ID DO CLIENTE		TERMOS
100		VENCIMENTO
REFERENTE	mar/23	VISTA

DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNID.	VALOR
LOCACAO VEICULO GOL SEM CONDUTOR PLACA RFJ5F02	1	3.500,00	3.500,00
LOCACAO VEICULO ONIX SEM CONDUTOR PLACA QXM2983	1	3.500,00	3.500,00
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-

Agradecemos a preferencia!

RECEBI EM 28 / 03 / 2023

SUBTOTAL		7.000,00
ALÍQUOTA %		0,000%
IMPOSTO		-
TOTAL		**R$ 7.000,00**

Lei complementar 116/2003, atividade de Locação não constitui fato gerador ISSQN